



---

**INFORME TÉCNICO (3ª edição)**

**PARANÁ**

**JANEIRO DE 2020**



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**Carlos Massa Ratinho Júnior** – Governador

**Darci Piana** – Vice-governador

**Luiz Augusto Silva** – Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

**Ney Leprevost Neto** – Secretário de Estado

**Adayr Cabral Filho** – Diretor-Geral

**Leticia Regina Hillen dos Reis** – Coordenadora

**Everton de Oliveira** – Assessor Técnico

**Cristiano Moreno Baladon** – Consultor Técnico

**Bruna Luiza Franco Pedroso** – Estagiária

**Ericka Rodrigues de Paula e Silva** – Estagiária

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

**Claudio Stabile** – Diretor-Presidente

**Joel Jesus de Macedo** – Diretor de Investimentos

**Juliano Ferreira Martins** – Engenheiro Civil / Diretoria de Investimentos

## 1. INTRODUÇÃO

O programa **Caixa d'Água Boa** é uma ação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), desenvolvida em parceria com os municípios e a comunidade.

Regulamentado pelos Decretos nº 7.856/2017 e 3.242/2019, o programa tem interface com o **Programa Família Paranaense**, estratégia do Governo do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 17.734/2013, que visa a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Programa Família Paranaense possui contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de 100 milhões de dólares. Entre as atividades apoiadas pelo contrato, está a regularização fundiária de assentamentos precários e a produção ou melhoria de moradias urbanas e rurais, na qual se insere o Programa Caixa d'Água Boa.

O presente Informe Técnico tem como objetivo servir como documento de referência e orientar as equipes técnicas envolvidas sobre os procedimentos operacionais a serem observados na execução a campo. No decorrer da execução do Programa Caixa d'Água Boa e em virtude das experiências adquiridas, poderá vir a ser aprimorado e novas edições serão elaboradas.

## 2. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), todo imóvel deve ter caixa-d'água com capacidade para atender as necessidades dos moradores por, no mínimo, 24 horas. No caso de residência de pequeno porte, a recomendação é que a reserva mínima seja de 500 litros.

Essa recomendação, além de garantir o conforto e o abastecimento das pessoas durante interrupção no fornecimento de água em casos de manutenção ou melhoria da rede de abastecimento, contribui para manter o equilíbrio de todo o sistema. A utilização da caixa-d'água no imóvel evita a retirada de água da rede de distribuição quando o sistema está mais sobrecarregado, ou seja, nos horários de pico de consumo, como no início da manhã ou no final da tarde. Durante a sobrecarga nas redes de distribuição, a água tende a diminuir a velocidade na rede, chegando com menos pressão nas residências. No Brasil, todo o sistema de abastecimento de água deve parar pelo menos duas vezes ao ano, para limpeza, ficando então, a caixa-d'água da residência com a quantidade necessária para suprir o abastecimento da residência nestes dias.

São funções da caixa d'água na residência:

- Armazenar água, caso falte abastecimento externo;
- Entregar água para a casa a uma vazão maior do que a de entrada, adequado para abastecer privadas ou banhos;
- Instalado a uma altura elevada em relação à altura da saída da caixa d'água, fornece a água a uma alta pressão.

Um levantamento feito pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar mostra que a cada cinco casas paranaenses uma não tem caixa d'água. Entre a população com faixa de renda mensal abaixo de R\$ 1,3 mil, a falta do reservatório domiciliar é ainda mais comum e foi observada em 30% das casas, ou seja, a cada vez que o abastecimento de água é interrompido, os moradores de localidades mais pobres são os que mais sofrem. A pesquisa foi feita em 82 municípios do Paraná, com 2,5 mil consumidores da Sanepar. A estatística é semelhante em todas as regiões, ou seja, a proporção de 20% de casas sem caixa d'água se mantém. O equipamento está presente em moradias mais recentes e que passaram por vistoria da prefeitura para liberação do "Habite-se". Contudo, em imóveis irregulares não há nenhum tipo de fiscalização. Em áreas extremamente carentes, em que as construções são precárias e faltam itens de subsistência, a caixa d'água se torna um luxo.



Imagem 1. Pesquisa caixa d'água

A pesquisa ainda mostra correlação entre nível de instrução e presença de caixa d'água. Em casas em que o entrevistado disse ter formação universitária, o percentual cai para 10%. A baixa renda das famílias em situação de alta vulnerabilidade social dificulta a possibilidade de os próprios moradores arcarem com os custos de compra e instalação de um reservatório em sua residência – demandando, assim, ações de cunho governamental e social.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. Objetivo Geral

Proporcionar a melhoria das condições habitacionais e de habitat das famílias em situação de vulnerabilidade social.

#### 3.2. Objetivos Específicos

- Promover a melhoria do abastecimento de água em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da instalação de caixas-d'água
- Garantir o abastecimento das famílias durante interrupção no fornecimento de água.

## 4. PÚBLICO-ALVO

Famílias em situação de vulnerabilidade social, que não possuem caixa d'água no domicílio e residem em áreas urbanas.

## 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para ser elegível ao Programa, a família deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- Residir em município que possua contrato de concessão ou programa vigente com a Sanepar;
- Residir em domicílio abastecido pela Sanepar e que não possua caixa d'água<sup>1</sup>;
- Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social conforme Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVFPR); e
- Possuir renda familiar de até meio salário mínimo nacional por pessoa.<sup>2</sup>

## 6. CARACTERIZAÇÃO

O Programa Caixa d'Água Boa consiste em:

- Disponibilização de 1 caixa d'água e 1 kit de instalação à família;
- Capacitação para instalação adequada; e
- Repasse financeiro de R\$ 1.000,00 (mil reais) para viabilização da instalação.

## 7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

### 7.1. Compete à SEJUF:

---

<sup>1</sup> Atualmente, o Programa é destinado a famílias que residem na área urbana.

<sup>2</sup> Atualmente, renda de até R\$ 522,50 por pessoa, considerado o salário-mínimo de R\$ 1.045,00 (MP 919/2020).

**I** - identificar e fornecer à Sanepar as informações das famílias em situação de vulnerabilidade social conforme o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná - IVFPR;

**II** - definir, em conjunto com a Sanepar os municípios prioritários para implementação gradativa do Programa e as metas de atendimento para cada município, analisando a demanda e a capacidade de gestão dos mesmos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

**III** - conceder auxílio financeiro direto às famílias beneficiadas pelo Programa para pagamento do serviço de mão de obra no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (Mil reais) por família;

**IV** - definir, com o auxílio da Sanepar, normas complementares para a gestão e execução do Programa;

**V** - definir, com o auxílio da Sanepar e dos Municípios, a sistemática de monitoramento e avaliação do Programa;

**VI** - coordenar o processo de desenvolvimento e implantação dos sistemas de informação para acompanhamento e monitoramento do Programa;

**VII** - supervisionar, em conjunto com a Prefeitura, a execução do Programa; e

**VIII** - instituir instrumentos de controle de cumprimento das etapas estabelecidas para a liberação do auxílio financeiro às famílias beneficiárias do Programa.

## **7.2. Compete à Sanepar:**

**I** - identificar e fornecer à SEJUF as informações das famílias que recebem o benefício da Tarifa Social da Água para cruzamento de dados;

**II** - disponibilizar a estrutura técnica e operacional para cumprir as obrigações que lhe cabem na execução do Programa;

**III** - disponibilizar informações acerca do Programa ao público e aos entes municipais nos quais estiverem estabelecidas as famílias beneficiárias;

**IV** - promover cursos de capacitação visando a efetiva instalação das caixas d'água pelos beneficiários ou pelos profissionais por eles indicados;

**V** - realizar visitas nas residências das famílias selecionadas para verificar as necessidades visando a implementação do Programa;

**VI** - formalizar os instrumentos legais com os Municípios participantes do Programa, para o armazenamento e distribuição dos materiais às famílias beneficiárias, possibilitando a execução e a remessa dos materiais;

**VII** - efetuar a aquisição dos materiais hidráulicos e das caixas d'água necessárias para a instalação nas residências, encaminhando-os aos Municípios;

**VIII** - alimentar e manter atualizado os sistemas de acompanhamento e monitoramento que contenham informações sobre os beneficiários do Programa; e

**IX** - comunicar aos órgãos competentes indícios, indicativos ou notícias de desvios, que venham a ser identificados por ocasião de suas atuações em campo.

### **7.3. Compete ao município:**

**I** – disponibilizar espaço no município para armazenamento do material que será comprado pela Sanepar e posteriormente utilizado nas obras de instalação de caixa-d'água nas residências das famílias;

**II** – realizar a distribuição do material para as famílias relacionadas no Programa;

**III** – realizar o controle do material armazenado;

**IV** – atestar a efetiva instalação e funcionamento da caixa-d'água, com apoio técnico de empregado da Sanepar; e

**V** – alimentar e manter atualizados os sistemas de acompanhamento e monitoramento que contenham informações sobre os beneficiários do Programa.

#### 7.4. Compete à família:

- I – receber os materiais disponibilizados para a instalação da caixa-d'água;
- II – promover, em até sessenta dias, após o recebimento do recurso recebido da SEJUF, a instalação da caixa-d'água;
- III – utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a instalação da caixa-d'água; e
- IV – informar ao Município quando da instalação definitiva da caixa-d'água.

## 8. IMPLANTAÇÃO

Estão definidas as seguintes etapas de implantação:

ETAPA	RESPONSÁVEL
Envio de ofício de adesão à Sanepar, conforme modelo disponibilizado.	Município
Assinatura de termo de adesão com SEJUF.	Município SEJUF
Assinatura de aditivo ao Contrato de Concessão com Sanepar	Município Sanepar
Entrega dos kits ao município	Sanepar
Operacionalização	Município Sanepar SEJUF
Devolução à Sanepar do material não-utilizado	Município

## 9. OPERACIONALIZAÇÃO

Estão caracterizadas como fases de operacionalização do projeto as seguintes ações:

AÇÃO	RESPONSÁVEL
1. Disponibilização de lista consultiva de famílias que atendem os critérios	Unidade Técnica
2. Seleção das famílias conforme critérios	Município
3. Busca ativa e visita inicial das famílias selecionadas para confirmação do atendimento aos critérios e assinatura de termo de adesão	Município / Sanepar
4. Registros no Sistema	Município
5. Capacitação de instaladores	Sanepar

AÇÃO	RESPONSÁVEL
6. Entrega das caixas d'água e kits de instalação	Município
7. Abertura de protocolo eletrônico	Município / Escritório Regional
8. Pagamento	Unidade Técnica
9. Instalação	Família
10. Finalização	Município Escritório Regional Unidade Técnica

### 9.1. Lista Consultiva

A lista consultiva contém o cruzamento de dados do CadÚnico e do programa Tarifa Social da Água, para apontar as famílias que correspondem aos critérios de participação previstos em Decreto. Está disponível no Sistema de Acompanhamento das Famílias, em Menu -> Relatórios -> Projeto Caixa d'Água.



Imagem 2. Lista Consultiva

### 9.2. Seleção de famílias

O Comitê Local deve filtrar na Lista as famílias do seu município (coluna B), indicadas como Tarifa Social (coluna K).

Sugerimos priorizar as famílias com IVF mais alto (colunas L e M) e/ou aquelas atualmente incluídas no Programa Família Paranaense (coluna N).

Selecionar o número correspondente à meta de atendimento do seu município, informada pela SEJUF via Escritório Regional.

### **9.3. Busca ativa e visita inicial**

A busca ativa e a visita inicial são os momentos em que o Comitê Local confirmará:

- A residência está em área urbana?
- O domicílio é abastecido pela Sanepar, com medidor?
- O domicílio realmente NÃO possui caixa d'água?

Caso a família não se enquadre, técnicos preenchem documento "Declaração de Não-Enquadramento". Este documento não é assinado pela família.

Caso a família se enquadre, explicar o projeto a ela e convidá-la a participar. Esclarecer prazos, procedimentos, responsabilidades, etc. Caso a família aceite participar, coletar assinatura do "Termo de Adesão" (2 vias). Caso a família não aceite participar, coletar assinatura da "Declaração de Não-Aceite" (2 vias).

### **9.4. Registros no Sistema**

#### ***I. Salvar Folha-Resumo do Cadastro Único referente à data da adesão da família.***

Para posterior comprovação de que, no momento da adesão, a família possuía renda compatível com o projeto. Sem este documento, se houver alteração na renda, ou se por alguma eventualidade o CadÚnico for excluído, o pagamento não poderá ser feito, pois não haverá comprovação de critério.

#### ***II. Salvar "print" da página inicial da família no Sistema de Acompanhamento das Famílias, referente à data de adesão.***

Para posterior comprovação de que, no momento da adesão, a família possuía IVF calculado e residia em área urbana. Sem este documento, se houver alteração na vulnerabilidade ou nas características do domicílio, o pagamento não poderá ser feito, pois não haverá comprovação de critério.

**III. Registrar a participação da família no projeto vinculado “Projeto Caixa d’Água”, no Sistema de Acompanhamento das Famílias.**

Este procedimento deve ser feito tanto para as famílias incluídas quanto as não-incluídas no Programa Família Paranaense. É importantíssimo para o monitoramento adequado do projeto.

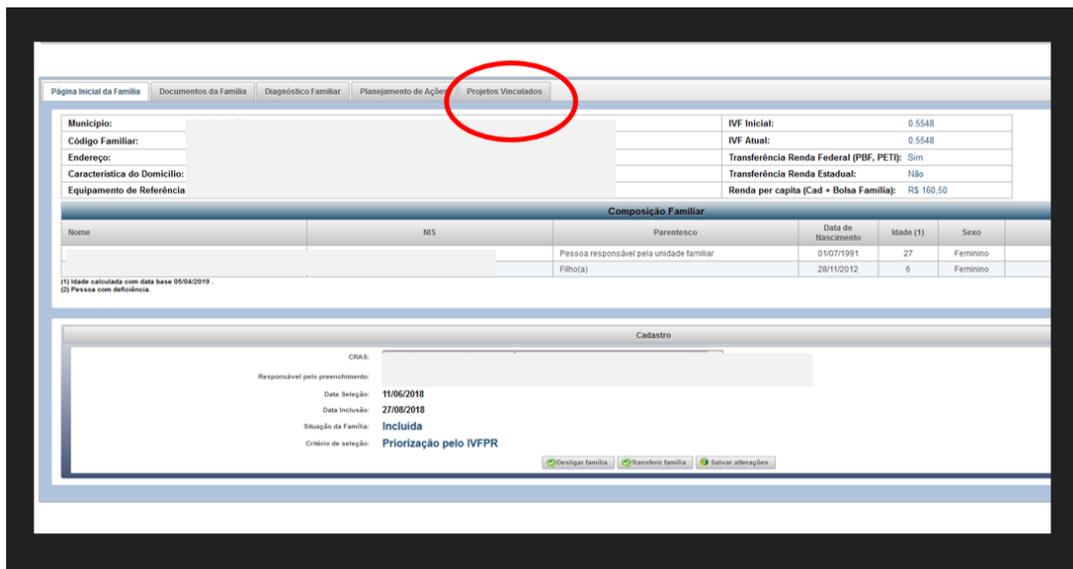


Imagem 3. Projetos Vinculados

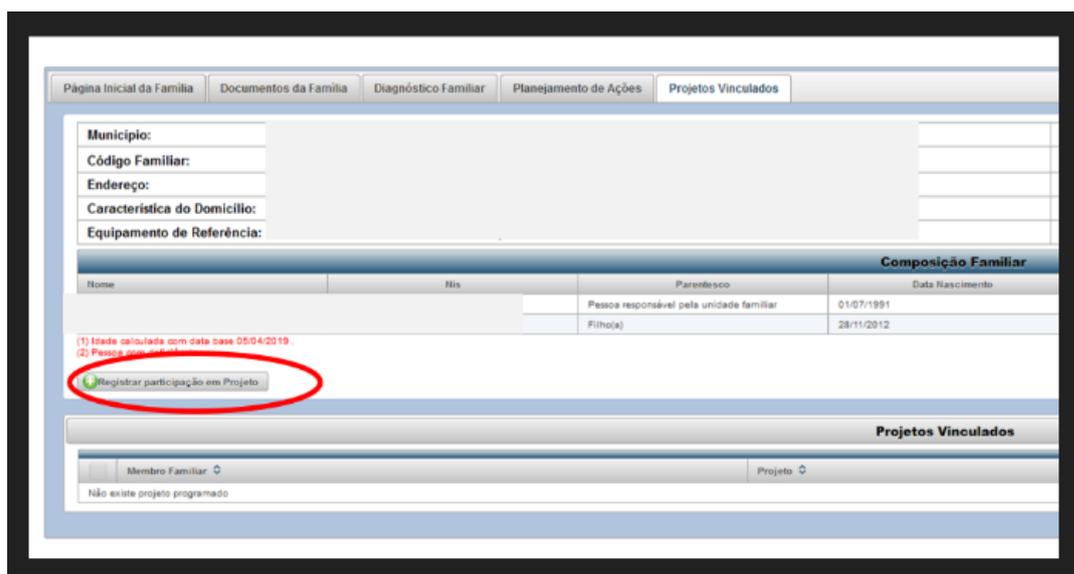


Imagem 4. Registrar participação em projeto

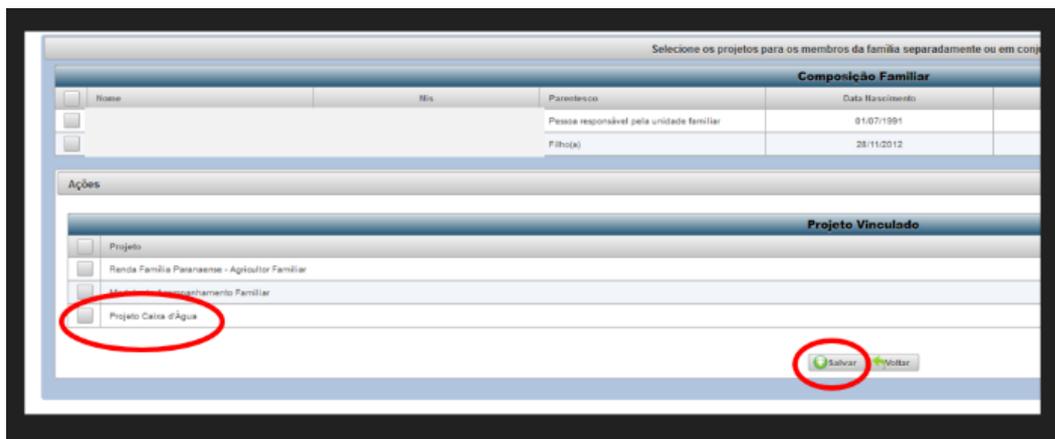


Imagem 5. Registro no projeto Caixa d'Água

## 9.5. Capacitação de instaladores

Articulação entre prefeitura e Sanepar para capacitação das famílias incluídas no projeto, sobre a instalação adequada das caixas d'água. Podem participar da capacitação:

- Os membros familiares
- Pessoas por eles indicadas, que farão a instalação
- Profissionais contratados pelas famílias para instalação

A capacitação deve acontecer no momento mais conveniente acordado entre prefeitura e Sanepar, antes ou após a entrega das caixas d'água e os pagamentos das famílias.

## 9.6. Entrega das caixas d'água e kits de instalação

- a) A Sanepar entregará os kits em endereço indicado pela prefeitura no ofício de adesão
- b) A entrega dos kits para as famílias é de responsabilidade da prefeitura, por meio do setor de engenharia/habitação/obras designado para acompanhar o projeto
- c) No ato da entrega a família deve assinar o Termo de Recebimento do Material de Construção, em 02 vias, ficando uma com a família
- d) Combinar com a família uma data (em até 60 dias) para retornar ao domicílio e verificar a instalação

## **9.7. Abertura de protocolo eletrônico**

Conforme legislação em vigor (Decreto 5.839/2016, Resolução Conjunta 001/2018), a partir de 20 de novembro de 2018 só é admitida a abertura e tramitação de protocolos por meio do sistema digital E-Protocolo. Isto se aplica aos processos de pagamento das famílias, visando maior transparência, otimização e modernização.

### ***I. Juntar e digitalizar a documentação das famílias***

- a) Folha Resumo do CadÚnico
- b) Print da página inicial da família no Sistema de Acompanhamento das Famílias
- c) Termo de adesão
- d) Termo de recebimento do material de construção
- e) Cópia do CPF do responsável familiar
- f) Cópia do RG do responsável familiar
- g) Comprovante de conta corrente em nome do responsável familiar

### ***II. Município preenche a planilha contendo dados das famílias beneficiárias (em anexo)***

### ***III. Município encaminha a documentação digitalizada para o Escritório Regional.***

### ***IV. Escritório Regional abre protocolo eletrônico e tramita para a Unidade Técnica do Programa Família Paranaense. Apenas 1 protocolo por município, contendo todas as famílias.***

### ***V. Manter arquivada toda a documentação original, pelo prazo mínimo de 5 anos, a contar da aprovação das contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) – Decreto 7.856/2017, art. 17.***

### ***VI. Postar a documentação no Sistema de Acompanhamento das Famílias, para armazenamento perene.***

### **9.8. Pagamento**

A conta bancária para depósito deve estar em nome do responsável familiar. Deve ser CONTA CORRENTE, ativa, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. PODE SER conta corrente Caixa Fácil (operação 023). NÃO PODE SER conta Caixa poupança (operação 013). Se possível, o município deve informar a agência bancária ou casa lotérica do município/bairro sobre a demanda que haverá de abertura de contas para este projeto. Deve, ainda, orientar as famílias para exigirem a abertura de conta CORRENTE, pois a tendência dos correspondentes bancárias é abrirem conta poupança.

De posse dos protocolos contendo os dados das famílias para pagamento, a Unidade Técnica irá:

- a) Conferir a documentação
- b) Emitir parecer favorável ou retornar o protocolo ao município para ajustes
- c) Encaminhar ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial (GOFS) para declaração de adequação da despesa
- d) Encaminhar à Assessoria Técnico Jurídica para manifestação jurídica
- e) Encaminhar ao Diretor-Geral para autorização da despesa
- f) Encaminhar ao GOFS para pré-empenho, empenho e liquidação
- g) Informar ao município a realização do pagamento

O município deve informar à família sobre o depósito. O responsável familiar realiza o saque.

### **9.9. Instalação**

A família deve realizar a instalação da caixa d'água, em conformidade com o projeto estrutural e projeto hidráulico, conforme capacitação realizada, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

### **9.10. Finalização**

O município deve realizar a visita final para:

- a) Verificar se a caixa d'água está instalada e em funcionamento
- b) Assinar Declaração de Conclusão do Serviço
- c) Caso seja constatado qualquer desvio de finalidade, informar imediatamente a Sanepar e a SEJUF

Esta verificação é de responsabilidade da prefeitura, por meio do setor de engenharia/habitação/obras designado para acompanhar o projeto. A Sanepar pode apoiar, caso possível.

Na sequência, o(a) gestor(a) municipal da Assistência Social emite ofício informando que as caixas d'água foram instaladas. O ofício é encaminhado por via digital ao Escritório Regional, acompanhado de Declarações de Conclusão de Serviço, digitalizadas e anexadas. O Escritório Regional encaminha à Unidade Técnica, e esta anexa a documentação ao processo e o encerra.

### **9.11. Outras responsabilidades**

Além das ações no fluxo de operacionalização, o município é responsável por:

- Envolvimento áreas de habitação, infraestrutura, etc (projeto não é exclusividade do CRAS)
- Armazenamento adequado do material
- Devolução do material à Sanepar em caso de não utilização
- Ressarcimento à Sanepar em caso de perdas e danos dos kits

## 10. VALORES E FORMA DE ACESSO

Constitui o auxílio financeiro do Programa Caixa d'Água Boa o valor total correspondente a R\$ 1.000,00 (Mil reais), pago em parcela única.

O recurso será transferido diretamente ao responsável pela família beneficiária, em **conta corrente** de instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

O repasse do recurso está condicionado à apresentação de documentos comprobatórios da entrega da caixa d'água na residência.

## 11. RESULTADOS ESPERADOS

A possibilidade de armazenamento da água nas residências através da instalação de caixas d'água resultará em maior conforto para as famílias e melhoria de sua qualidade de vida. Contribuirá também para o equilíbrio do sistema, evitando a retirada de água da rede de distribuição durante os horários de pico.

## 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Toda a documentação utilizada no desenvolvimento do Programa Caixa d'Água Boa será postada no Sistema de Acompanhamento das Famílias. Os técnicos envolvidos também identificarão neste Sistema as famílias beneficiadas pelo projeto.

Será realizada uma avaliação individualizada com cada família beneficiada, por meio de um formulário padrão, para verificar a execução da instalação e os resultados obtidos.

As avaliações mais amplas das ações e do universo total das famílias beneficiadas serão realizadas por meio de instrumentos diversos de monitoramento e avaliação do Programa Família Paranaense.

## 13. ANEXOS

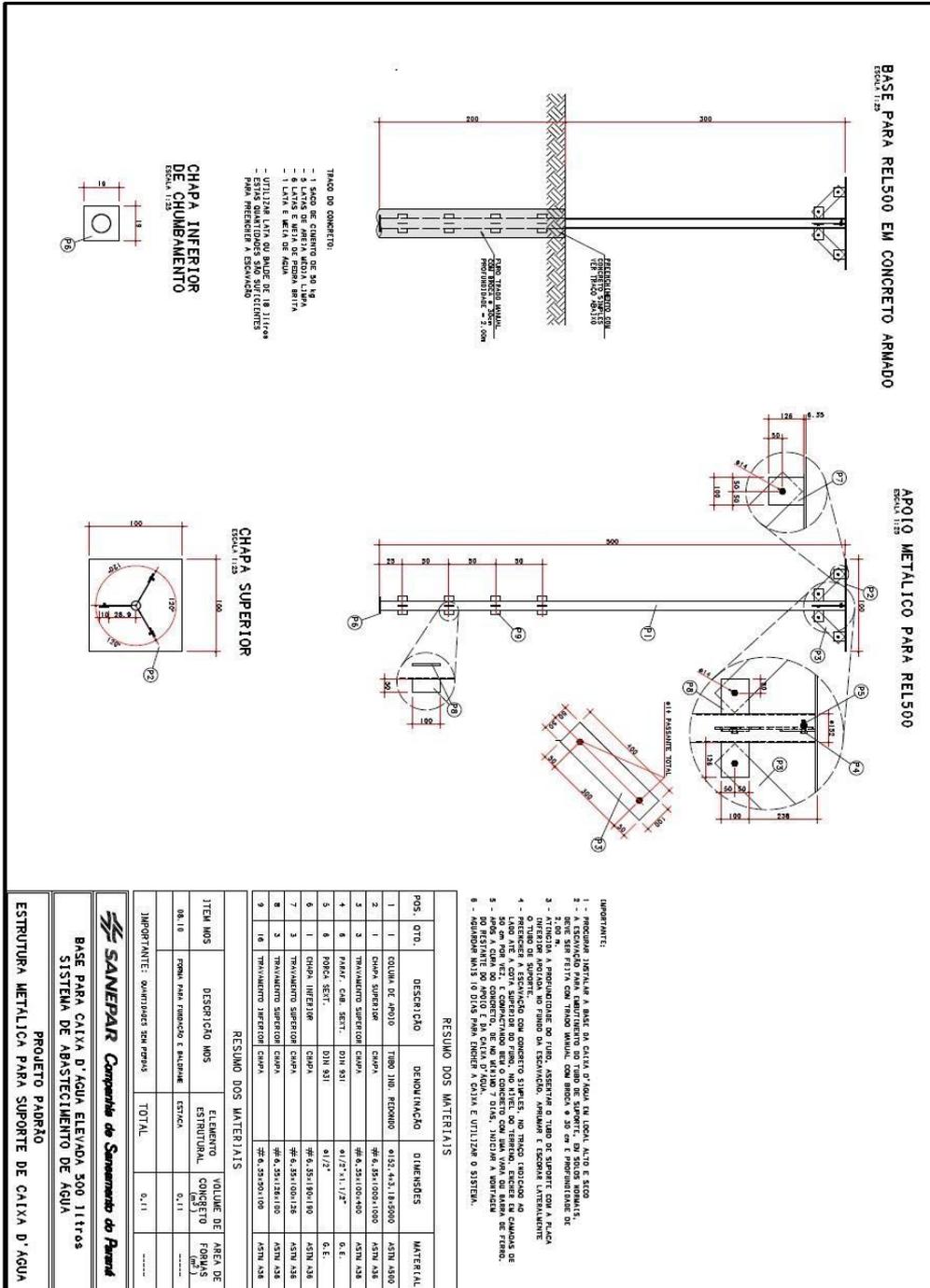
- Croqui do projeto hidráulico
- Croqui do projeto estrutural



- Declaração de não-enquadramento
- Declaração de não-aceite
- Termo de adesão da família
- Termo de recebimento do material de construção
- Declaração de conclusão do serviço
- Modelo de lista de responsáveis familiares para pagamento



## PROJETO ESTRUTURAL



**PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA BOA**  
**Declaração de Não-Enquadramento**

MUNICÍPIO	
TÉCNICO MUNICÍPIO – NOME	
TÉCNICO MUNICÍPIO – CPF	
FUNCIONÁRIO SANEPAR – NOME	
FUNCIONÁRIO SANEPAR - MATRÍCULA	

CÓD. FAMILIAR	
RESPONSÁVEL FAMILIAR	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
MATRÍCULA SANEPAR	

Motivo do não-enquadramento:

( ) Domicílio não é abastecido pela Sanepar

( ) Domicílio possui caixa d'água

( ) Situação da família não corresponde à vulnerabilidade social apontada no Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVF)

\_\_\_\_\_

Técnico Município

\_\_\_\_\_

Funcionário Sanepar

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA BOA**  
**Declaração de Não-Aceite**

MUNICÍPIO	
TÉCNICO MUNICÍPIO – NOME	
TÉCNICO MUNICÍPIO – CPF	
FUNCIÓNÁRIO SANEPAR – NOME	
FUNCIÓNÁRIO SANEPAR - MATRÍCULA	

CÓD. FAMILIAR	
RESPONSÁVEL FAMILIAR	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
MATRÍCULA SANEPAR	

Declaro para os devidos fins que recebi a visita de um técnico que me informou sobre os benefícios do Programa Caixa d'água Boa.

Contudo, não possuo interesse em participar deste Projeto.

Nome do Responsável Familiar: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Familiar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA BOA**

**Termo de Adesão da Família**

MUNICÍPIO	
TÉCNICO MUNICÍPIO – NOME	
TÉCNICO MUNICÍPIO – CPF	
FUNCIONÁRIO SANEPAR – NOME	
FUNCIONÁRIO SANEPAR - MATRÍCULA	

CÓD. FAMILIAR	
RESPONSÁVEL FAMILIAR	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
MATRÍCULA SANEPAR	

A família se enquadra nas condições previstas e se compromete a:

- Receber os materiais disponibilizados para a instalação da caixa d'água;
- Promover a instalação da caixa d'água em até 60 (sessenta) dias;
- Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a instalação da caixa d'água; e
- Informar ao Município quando da instalação definitiva da caixa d'água.

**ESTOU DE ACORDO COM O CONTEÚDO DESTES TERMO DE ADESÃO**

Nome do Responsável Familiar: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Familiar: \_\_\_\_\_

**ATESTO QUE O DOMICÍLIO É ABASTECIDO PELA SANEPAR E NÃO POSSUI CAIXA D'ÁGUA**

\_\_\_\_\_  
Técnico Município

\_\_\_\_\_  
Funcionário Sanepar

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA BOA**  
**Termo de Recebimento do Material de Construção**

MUNICÍPIO	
ENTREGADOR – NOME	
ENTREGADOR – CPF	

CÓD. FAMILIAR	
RESPONSÁVEL FAMILIAR	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
MATRÍCULA SANEPAR	

Declaro para os devidos fins que recebi nesta data o material de construção para execução da obra prevista no Programa Caixa d'água Boa.

Nome do Responsável Familiar: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Familiar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA BOA**  
**Declaração de Conclusão do Serviço**

MUNICÍPIO	
TÉCNICO – NOME	
TÉCNICO – CPF	

CÓD. FAMILIAR	
RESPONSÁVEL FAMILIAR	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
MATRÍCULA SANEPAR	

Declaro para os devidos fins que foi realizada a obra de instalação da caixa d'água na moradia, conforme previsto no Programa Caixa d'água Boa.

Nome do Responsável Familiar: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Familiar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Técnico Município

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA BOA**

**Município:** \_\_\_\_\_

LISTA DE RESPONSÁVEIS FAMILIARES QUE SOLICITAM O REPASSE DO SUBSÍDIO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.000,00

Nº	NOME RESP FAMILIAR	ENDEREÇO	NIS	RG	CPF	BANCO	AGÊNCIA	C/C
01								
02								

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome, RG e cargo/função do servidor municipal responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor municipal responsável

Email: \_\_\_\_\_

Fone para contato: \_\_\_\_\_